

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016

Processo Administrativo nº 5113/2016

Chamada Pública determinada pelo §1º do art. 20 da resolução FNDE 26 de 17/06/2013, destinada a convocação de grupos formais, informais ou fornecedores individuais, possuidores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica ou DAP Física ativa(s), priorizando a aquisição com base nos Art. 25 Resolução FNDE 26/2013, oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para apresentação de propostas de fornecimento de produtos da agricultura familiar, atendendo a aplicação exigida na citada Resolução, com entregas de gêneros alimentícios básicos conforme especificado no Cronograma de Entregas anexo, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para parte do exercício de 2016 por solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

O Município de Ibitinga/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Miguel Landim, nº. 333, inscrita no CNPJ sob nº. 45.321.460/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015, através da Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 03 de agosto de 2016 à 16 de dezembro de 2016. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 01 de agosto de 2016, às 9h30min, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, 330, Centro, Ibitinga-SP.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO						
01	8.934	Kg	omate Italiano tipo Saladete						
02	2.675	Kg	Cenoura extra AA						
03	1.489	Kg	Abobrinha brasileira extra AA						
04	1.558	Kg	Repolho						
05	1.656	Unid	Chicória – maço ou pé peso mínimo 350gr						
06	1.992	Unid	Alface – maço ou pé peso mínimo de 400gr						
07	1.440	Mç	Couve manteiga – maço mínimo 300gr						
08	203	Kg	Beterraba						
09	1.056	Bdj	Milho verde em espigas, natural, descascado em bandeja com 05 unidades,						
			num total aproximado de 1kg por bandeja						
10	717	Kg	Mandioca descascada embalada a vácuo ou embalada e congelada,						
			embalagem até 05kg						



11	3.496	Kg	Cebola tamanho médio
12	3.590	Dz	Ovo de galinha, branco, grande
13	3.348	Mc	Cheiro verde – maço peso mínimo 150gr
14	606	Kg	Batata doce rosada, graúda, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.
15	840	Kg	Pepino Japonês, de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos de lesões que afetem sua aparência.
16	472	Kg	Mamão formosa, tamanho grande
17	12.640	Kg	Banana nanica climatizada
18	5.760	Kg	Melancia – tamanho entre 8kg e 10kg.
19	3.651	Und	Abacaxi Pérola – tamanho entre 01kg e 1,2kg
20	2.122	Kg	Goiaba vermelha, padrão 15, entregue em caixas com 2kg/15 unidades
21	352	Kg	Vagem para salada
22	272	Kg	Pimentão verde

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pela seguinte dotação: Programa Merenda Escolar - PNAE - 3.3.90.30.00 - 12.306.0002.2120.0000.

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROJETO DE VENDA.

4. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

- **4.1.** <u>FORNECEDORES INDIVIDUAIS</u> (não organizados em grupo) e <u>GRUPOS INFORMAIS</u> (organizados em grupo), detentores de DAP Física:
- **4.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- **4.1.2.** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias:
- **4.1.3.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- **4.1.3.1.** Para produtos de origem animal (ovo, mel, etc...), apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- **4.1.3.2.** Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução; e
- **4.1.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda (Anexo V).
- **4.2. GRUPOS FORMAIS**, detentores de DAP Jurídica:
- **4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;



- **4.2.2.** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (trinta) dias;
- **4.2.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014 e Portaria Conjunta PGFN / RFB n° 1.751/2014 e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- **4.2.4.** Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentado o contrato social em vigor, com a última alteração ou apenas a última alteração se consolidada, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- **4.2.5.** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- **4.2.5.1.** Para produtos de origem animal (ovo, mel, etc...), apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal, e
- **4.2.6.** Os fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos deverão apresentar certificado(s) emitido(s) por organismo reconhecido oficialmente de forma a garantir suas vantagens previstas na Resolução;
- **4.2.7.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (Anexo V), e
- **4.2.8.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI).
- **4.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão, exceto para os documentos emitidos via Internet.
- **4.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **4.5.** De acordo com o § 5 ° do Art. 27 da Resolução FNDE n° 26/2013, no caso de ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser renovado por mais 02 (dois), a critério da administração, para regularização da documentação.

5. ENVELOPE N°. 02 – PROJETO DE VENDA E LIMITES

- **5.1.** No envelope nº. 02 o(s) fornecedor(es) individual(is), grupo(s) informa(is) ou formal(s) deverá(ão) apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentácios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I deste edital, devendo obedecer ao que se segue:
- **5.1.1.** O nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto e as quantidades e descrição de cada item oferecido. Preferencialmente, indicar os valores unitários e totais dos itens propostos.
- **5.1.2.** O preço indicado **DEVERÁ** ser expresso em moeda corrente nacional e **acompanhar os** valores expressos na Planilha de Preços de Aquisição (Anexo IV).
- **5.1.3.** Nos preços indicados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, embalagens, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros.
- 5.1.4. Condições de pagamento: 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no



setor competente.

- 5.1.5. Dados bancários para pagamento por meio eletrônico, <u>NÃO</u> sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. <u>Atenção:</u> A conta bancária deverá estar em nome do Grupo Formal ou do Agricultor Familiar contratado, conforme o caso.
- **5.1.6.** Ao seu final, assinado por cada agricultor familiar fornecedor constante no Projeto de Venda.
- **5.2.** A proposta não poderá conter rasuras, emendas e borrões que afetem a idoneidade da mesma.
- **5.3.** São considerados como **PREÇOS DE AQUISIÇÃO** os preços constantes no Anexo IV, conforme previsto nos parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° do Art. 29 da Resolução 26/2013, sendo desclassificados os preços acima deste.
- **5.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora**, e obedecerá as seguintes regras:
- **5.4.1.** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.
- **5.4.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- **5.4.2.a.** Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** Os projetos de venda dos participantes habilitados serão classificados **POR ITEM**, seguindo os seguintes critérios:
- **6.1.1. PRIMEIRO:** Será a localização dos fornecedores, a saber:
- **6.1.1.1.** Terão preferência os fornecedores locais sediados no território do Município de Ibitinga/SP;
- **6.1.1.2.** Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas serão complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do Estado de São Paulo e do País, nesta ordem.
- **6.1.2. SEGUNDO:** Dentro de cada faixa geográfica discriminada no item 6.1.1, terão preferência:
- **6.1.2.1.** Agricultores que comprovadamente pertencerem aos assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:
- **6.1.2.2.** Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- **6.1.2.3.** Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- **6.1.2.4.** Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica (deverá ser apresentado documento que comprove a quantidade de agricultores familiares);
- **6.1.3. TERCEIRO:** Obedecidos todos os critérios dos itens 6.1.1 e 6.1.2 e persistindo o empate,



será realizado Sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtores a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.2. Sempre que o fornecedor do item já tiver atingido o <u>valor máximo de venda de R\$ 20.000,00</u> (<u>vinte mil reais</u>), na somatória dos items anteriormente vencidos, será oferecida a venda do item aos demais participantes na ordem de classificação.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- **7.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (aproximadamente 30 pontos), conforme Cronograma de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.
- **7.2.** As entregas se darão de **03 de agosto de 2016 à 16 de dezembro de 2016**, conforme Cronograma de Entrega constante no Anexo III.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **8.1.** A Secretaria Municipal de Educação Setor de Merenda Escolar fará a fiscalização dos produtos entregues, reservando-se à Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento caso não encontre os mesmos em condições adequadas e satisfatórias.
- **8.2.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº. 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX).
- **8.3.** As frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, sem sujidades, com a casca intacta e no estágio de maturação pronta e própria para o consumo.
- **8.4.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- **8.5.** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- **8.6.** Deverão estar isentas de:
- **8.6.1.** Substâncias terrosas;
- **8.6.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- **8.6.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- **8.6.4.** Sem umidade externa anormal:
- **8.6.5.** Isentas de odor e sabor estranhos;
- **8.6.6.** Isenta de enfermidades;
- **8.6.7.** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- **8.7.** Os ovos deverão ter tamanho padronizado, apresentarem-se limpos e isentos de trincas ou danos em sua casca.

9. CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo II.
- 9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:
- 9.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos



individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

- **9.2.2.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- **9.2.2.a.** Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- **9.3.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **06 (seis)** meses.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em **20 (vinte) dias após cada entrega** dos produtos e nota fiscal no setor competente, **por meio eletrônico**, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie. **Atenção: A conta bancária deverá estar** em nome do Grupo Formal ou do Agricultor Familiar contratado, conforme o caso.

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REAJUSTE:

11.1. Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá a contratada nos termos do artigo 65, inciso II alínea "d", da Lei nº 8.666/93 restabelecê-lo, desde que: faça requerimento por escrito, demonstre o desequilíbrio, apresente comprovação de que os materiais do objeto tenham sofrido alteração em seu preço, decorrente de fatores imprevisíveis obtenha parecer jurídico favorável, que haja dotação orçamentária suficiente e por fim que haja decisão favorável do gestor de contas, por tratar-se de alteração baseada no acordo entre as partes.

12. DAS SANÇÕES:

- **12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das sanções especificadas nos incisos III e IV do artigo 87 da lei federal nº 8.666/93.
- **12.2** A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **13.1.** A rescisão contratual poderá ser:
- **13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78 da lei federal nº 8.666/93, no que couber ao objeto do presente certame.
- **13.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- 13.1.3. Judicialmente conforme a lei.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Somente serão aceitos recursos previstos na lei federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção do protocolo desta Prefeitura.



15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- **15.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei federal nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido, no Protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do artigo 113 da lei federal nº 8.666/93.
- **15.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.
- **15.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O resumo do edital da presente Chamada Pública será publicado no Semanário Oficial do Município, e na íntegra no site oficial da Prefeitura www.ibitinga.sp.gov.br, afixado nos quadros de avisos da Prefeitura e poderá ser obtido no Departamento de Compras no horário de 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, ou ainda no site oficial.
- **16.2.** Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.
- **16.3.** A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do edital.
- **16.4.** Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações e, em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

16.5. Fazem parte integrante do presente expediente:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE

Ibitinga, 06 de julho de 2016 Registre-se e publique-se.

Florisvaldo Antônio Fiorentino Prefeito Municipal



ANEXO I - CHAMADA PÚBLICA 003/2016 MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública nº 003/2016

			I – IDEN	NTIFICA	ÇÃO DO	OS FOR	NECEDO	ORES			
	Grupo Formal										
	ome do Propon	ente:									
2. Cl											
	idereço:			4	4. Munic	ípio:			5. 0	CEP:	
	ome do represe	ntante legal:									
7. CI					8. I	DDD/Fon					
9. Ba							10. Nº 0	da agênci	a:		
	lº da Conta Co										
	Fornecedores _l	participantes	Grupo Fo								
1.	Nome:			2. CPF:		3. DAF		4. n°	da	5. Nº da C	Conta
								Agência			
]	II – IDENTIF	ICACÃO I	DA ENT	IDADE	EXECU	TORA D	O PNAE	/FNDE/	MEC	
1. No	ome da Entidad	e: MUNICÍPI	O DE	2. CNP	J: 45.321	1.460/000)1-50			o: IBITING	iA/SP
	INGA		0 22	2. 01.11			,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,		· I will the	0,12111,0	
	dereço: RUA I	AICHEL I AN	DIM 222	CENTE	20			5 DDI	VEona (16) 3352-70	200
								3. DDI	Jirone (10) 3332-70)OO
6. No	ome do represe	ntante: FLORI	SVALDO.	ANTONI	O FIOR	ENTINO)				
				~							
	_		- RELAÇ					ODUTO			
A	1. Nome	2. Produto	3. Unida	de	4.Quar	ntidade	5.		6. Valo	or Total	
G	do						Preço/u	nidade			
R	Agricultor										
I	Familiar										
C									Total A	Agricultor	
U									1		
L											
T											
0											
R											
_											
1	1 27	2.5.1.	0.11.1	1	1.0		_		6 37 1	TD + 1	
A	1. Nome	2. Produto	3. Unida	de	4.Quar	itidade	5.		6. Valo	or Total	
G	do						Preço/u	nidade	<u> </u>		
R	Agricultor										
I	Familiar										



C U L T O R							Total Agricultor 2	
2								
A G	1. Nome do	2. Produto	3. Unidade	4.Quantid	ade	5. Preço/unidade	6. Valor Total	
R	Agricultor							
I	Familiar						TD 4 1 A 1 1	
U							Total Agricultor 3	
L								1
T								
O R								
I N								
3								
				7	TOTA.	L DO PROJETO	R\$	
		_	IV – TOTALI	IZAÇÃO F	POR I	PRODUTO		
1. PR	ODUTO	1. UNID.	3. QUANTIDAD	DE	4.		5. VALOR	TOTAL/
					PKE	ÇO/UNIDADE	PRODUTO	

TOTAL DO PROJE	ЕТО					
V – DESCREV	ER OS MECA	ANISMOS DE ACOMPAN	HAMENTO DAS ENTI	REGAS DOS PRODUTOS		
VI _ CARACTER	ÍSTICAS DO	FORNECEDOR PROPON	IENTE (breve histórico	, nº. de sócios, missão, área de		
VI – CHIMICIEN		abrangên		, ii . uc socios, iiissao, ai ca uc		
		warungen.				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as						
condições de forneci	imento					



ı				
ı				
ı				
ı			T / 2	
ı			Fone/email:	
۱		Assinatura do Representante do		
۱		Assinatura do Representante do		
۱	Local e data:	Grupo Formal	CPF:	



ANEXO II - CHAMADA PÚBLICA 003/2016 MINUTA DE CONTRATO

			21 (0 212 2 2	001111111			
LICITAÇÃO A Prefeitura I Landim, 333, Florisvaldo A informal), o nas disposiçõe o presente cor CLÁUSULA 1.1 - É objeto ALIMENTAC Cláusula Sext contrato, inde CLÁUSULA 2.1 - O CO	DDA AGRICU Municipal da E inscrita no CN ntônio Fiorentin com sede à es Lei n° 11.947 ntrato mediante PRIMEIRA: desta contrataç ÇÃO ESCOLA a, todos de acor pendentemente SEGUNDA: DNTRATADO	LTURA FAMI stância Turística IPJ sob n.º 45.3 no, doravante de 7/2009, e tendo das cláusulas que ão a aquisição dR de alunos da rdo com a Cham de anexação ou se compromen	LIAR PARA A a de Ibitinga, p 321.460/0001-50 enominado CON	ALIMENTA (essoa jurídica d), representada em (munic nte denominado consta na Chama LIMENTÍCIOS ação básica pú 003/2016, o qu os gêneros a	C GÊNEROS ÇÃO ESCOLAI le direito públic neste ato pelo le e por outro lado cípio), inscrita o (a) CONTRAT ada Pública nº 0 S DA AGRICUL iblica, descritos al fica fazendo p	R o, com sede à l Prefeito Munici (nome do grupe no CNPJ CADO (A), func 03/2016, resolve TURA FAMIL nos itens enui parte integrante Agricultura F	Rua Miguel pal, Senhor o formal ou sob n.º damentados em celebrar IAR PARA merados na do presente
	te Instrumento.	descrito no Fr	ojeto de venda	de Generos A	difficitios da	Agricultura Tai	iiiiai parte
	TERCEIRA:						
		venda do agricu	ltor familiar e o	lo empreendedo	or familiar rural	para a alimenta	cão escolar
					AP/Ano/Entida		
as seguintes re							
					ormais, os cont		is firmados
				· · ·	/Ano/Entidade I		
					r contratado sera		
seguinte fórm		ios na DAP juri	idica munipiica	do pelo illilite i	ndividual de co	mercianzação, i	itilizalido a
-		ontratado = nº d	le agricultores fa	miliares inscrito	os na DAP jurídi	ica x R\$ 20 000	00
CLÁUSULA		omratia o n c	e agricultores it	initial es miserie	os na Brit Jana	20.000	,00.
		FORNECEDO	ORES ou as E	ENTIDADES A	ARTICULADOR	RAS deverão in	nformar ao
					enda dos particij		
de Gêneros	Alimentícios, co	onsoante ao Pro	ojeto de Venda	de Gêneros A	Alimentícios da	Agricultura Fa	miliar para
	Escolar, em no 1	máximo 30 dias	após a assinatur	ra do contrato, p	oor meio de ferra	menta disponib	ilizada pelo
MDA.							
CLÁUSULA						_	
				osto de 2016 , se	endo o prazo do	fornecimento at	é o término
-	•	é 16 de dezem b				. 20	C
					(aproximadamer scolar desta Pre		
recebimento.	ue Entrega (And	exo III) progran	nado pelo Setol	de Merenda E	scolar desta Pre	ieitura, o quai	atestara seu
	imento das mer	cadorias dar-se-	á mediante anre	esentação do Te	rmo de Recebin	nento e as Notas	Fiscais de
					nte o anexo deste		s riscais de
					intitativos descri		e Venda de
					eceberá o valor		o y orran do
(), conforme lista				,	
1. Nome do	2. CPF:	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.	7. Preço	8. Valor Total
Agricultor					Quantidade/	proposto	
Familiar					unidade		



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com embalagem, frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa Merenda Escolar – PNAE - 3.3.90.30.00 – 12.306.0002.2120.0000.

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal ou do Agricultor Familiar contratado, não sendo aceito pagamento por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o \S 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

- 15.1 O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
- 15.1.a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 15.1.b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 15.1.c) fiscalizar a execução do contrato;
- 15.1.d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2016, pela Resolução FNDE nº 26/2013 e pelas Leis nº 8.666/93 e 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada,



também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

- 21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 21.1.a) por acordo entre as partes;
- 21.1.b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 21.1.c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou por **06** (seis) meses, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Ibitinga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Ibitinga,de de 2016
PREFEITO MUNICIPAL.
CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS: 1 2.



ANEXO III - CRONOGRAMA DE ENTREGA

	TOTAL GERAL	12/12 à 16/12	05/12 à 09/12	28/11 à 02/12	21/11 à 25/11	14/11 à 18/11	07/11 à 11/11	31/10 à 04/11	24/10 à 28/10	17/10 à 21/10	10/10 à 14/10	03/10 à 07/10	26/09 à 30/09	19/09 à 23/09	12/09 à 16/09	05/09 à 09/09	29/08 à 02/09	22/08 à 26/08	15/08 à 19/08	08/08 à 12/08	03/08 à 05/08	SEMANA	2° SEMESTRE 2016
	ERAL	6/12	9/12	2/12	5/11	8/11	1/11	4/11	8/10	1/10	4/10	7/10	0/09	3/09	6/09	9/09	2/09	6/08	9/08	2/08	5/08	NA.	STRE
	8.934	159	159	570	570	159	570	159	570	570	159	570	570	570	570	159	570	570	570	570	570	KG	TOMATE
	2.675	64	64	219	219	64	219	64	219	64	64	64	219	64	219	64	219	64	219	64	219	KG	CENOURA
	1.489	101	101		18	246		101	35	246	8 8	246		101	7,	101		246		30		KG	ABOBRINHA
c	1.558		22		64			286		64		286		23 - 3	286		286			286		KG	REPOLHO
RON	1.656	64			64		350			64		350		64	10-		350				350	MÇ	CHICÓRIA
CRONOGRAMA DE	1.992			64			360		360		64			360		64		360			360	MÇ	ALFACE
AMA	1.440		60			60	8 8	60	- 5	360	60		60	8 3	360	60		12 5		360		MÇ	COUVE
DE E	203	8	29		100	29			29		8 80	29		88 - 6	29	36		29		30 30	29	KG	BETERRABA
NTR	1.056		3						3) S		0.00		528	30-3		30		26 20		528		8DJ	MILHO VERDE
EGA	717				9		239				0 3	239	- JO	9				239				KG	MANDIOCA
- AG	3.496	60	60	224	224	224	224	224	60	224	60	224	224	60	224	60	224	224	224	224	224	KG	CEBOLA
RIC	3.590	85	85	85	85	85	274	85	85	274	85	274	274	85	274	85	274	274	274	274	274	DZ	OVO GALINHA
ENTREGA - AGRICULTURA FAMILIA	3.348	75	75	243	243	75	75	75	75	243	75	243	243	75	243	75	243	243	243	243	243	MÇ	CHEIRO VERDE
RA F	606						0.			202					202	Ť		35-1			202	KG	BATATA DOCE
AMI	840	8 8			210				210				8		210					210		KG	PEPINO JAP.
IAR	472				118		0 0				118				118			118				KG	MAMÃO FORM.
	12.640	3	420	420		420	51 13	420	420	1940		1940	2	420	30	420	1940		1940	1940		KG	BANANA NAN.
	5.760	8	(F					2880	8			2880		8=		6		80 3				KG	MELANCIA
	3.651					1217							1217		8	Ť				1217		UND	ABACAXI
	2.122									1061					0.00		1061					KG	GOIABA VERM.
	352				5 5		88		2 5		6 6	88		80			88	(3 E			88	KG	VAGEM
	272	-0						68	0=71		:=?:			68	(=15	s=5		68			68	KG	PIMENTÃO VERDE



ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

				PRODUTO CONVENCIONAL	ORGÂNICO OU AGROECOLÓGICO
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. UNITÁRIO
01	8.934	Kg	Tomate Italiano tipo Saladete	R\$ 5,01	R\$ 6,51
02	2.675	Kg	Cenoura extra AA	R\$ 2,66	R\$ 3,46
03	1.489	Kg	Abobrinha brasileira extra AA	R\$ 5,72	R\$ 7,44
04	1.558	Kg	Repolho	R\$ 3,13	R\$ 4,06
05	1.656	Unid	Chicória – maço ou pé peso mínimo 350gr	R\$ 3,51	R\$ 4,56
06	1.992	Unid	Alface – maço ou pé peso mínimo de 400gr	R\$ 3,24	R\$ 4,21
07	1.440	Mç	Couve manteiga – maço mínimo 300gr	R\$ 3,59	R\$ 4,66
08	203	Kg	Beterraba	R\$ 3,07	R\$ 4,00
09	1.056	Bdj	Milho verde em espigas, natural, descascado em bandeja com 05 unidades, num total aproximado de 1kg por bandeja	R\$ 4,08	R\$ 5,31
10	717	Kg	Mandioca descascada embalada a vácuo ou embalada e congelada, embalagem até 05kg	R\$ 4,71	R\$ 6,12
11	3.496	Kg	Cebola tamanho médio	R\$ 2,57	R\$ 3,34
12	3.590	Dz	Ovo de galinha, branco, grande	R\$ 5,57	R\$ 7,24
13	3.348	Mc	Cheiro verde – maço peso mínimo 150gr	R\$ 2,68	R\$ 3,48
14	606	Kg	Batata doce rosada, graúda, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e sujidades, sem rachaduras e cortes, de colheita recente.	R\$ 3,09	R\$ 4,01
15	840	Kg	Pepino Japonês, de colheita recente, firmes, sem rugas, suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, isentos de danos de lesões que afetem sua aparência.	R\$ 7,01	R\$ 9,12
16	472	Kg	Mamão formosa, tamanho grande	R\$ 4,08	R\$ 5,30
17	12.640	Kg	Banana nanica climatizada	R\$ 2,22	R\$ 2,89
18	5.760	Kg	Melancia – tamanho entre 8kg e 10kg.	R\$ 1,86	R\$ 2,42
19	3.651	Und	Abacaxi Pérola – tamanho entre 01kg e 1,2kg	R\$ 5,19	R\$ 6,75
20	2.122	Kg	Goiaba vermelha, padrão 15, entregue em caixas com 2kg/15 unidades	R\$ 3,68	R\$ 4,79
21	352	Kg	Vagem para salada	R\$ 14,36	R\$ 18,67
22	272	Kg	Pimentão verde	R\$ 5,01	R\$ 6,51

Total geral (considerando orgânico): R\$ 273.806,69



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ao Município de Ibitinga

Ref.: Chamada Pública nº 003/2016 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu,
e domiciliado(endereço completo), DECLARO ao Município de
Ibitinga, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria, autorizando desde já a Prefeitura, o CAE ou outro
indicado pela Contratante a vistoria da produção, se necessário.
(local), (data)
(nome)

CPF n°



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ao Município de Ibitinga

Ref.: Chamada Pública nº 003/2016 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

Eu,(nome)	, portador RG nºe	e do CPF nº	., residente
e domiciliado(e	ndereço completo)	, representante legal	da
associação/cooperativa, CNP. 45.321.460/0001-50, que serei revenda dos cooperados/associados.	esponsável pelo controle do ate	_	
	(loca	ıl)(data)
_		_	
	(nome)		

CPF n°